

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA
RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº 479/2005
PROCESSO DE ORIGEM: 1303.00006/2005-5
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S. A. (IE 19.300.251-5)
RECORRENTE/RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 16 de janeiro de 2007

ACÓRDÃO Nº 002/2007

EMENTA: ICMS. Recursos de ofício e voluntário. Obrigação principal. ICMS. Responsabilidade da sucessora pelo crédito tributário, incluindo as multas de quaisquer espécies. Entendimento reiterado do STJ. Falta de recolhimento. Evidenciação na comparação entre as notas fiscais gravadas em meio magnético óptico, a GIM e o DAICMS.

1. Falta de recolhimento de ICMS evidenciada pelo confronto entre as notas fiscais gravadas em meio magnético óptico, o Demonstrativo de Apuração do ICMS (DAICMS) e a Guia de Informação mensal do ICMS (GIM).

3. Preliminar: o STJ, guardião de nossas leis, vem, reiteradamente, decidindo que a empresa incorporadora é responsável pelo crédito tributário, incluindo as multas de quaisquer espécies decorrentes de infrações ocorridas antes da incorporação.

4. Mérito: constatação da falta de recolhimento de ICMS decorrente de valores do ICMS declarados de forma divergente nas notas fiscais gravadas em meio magnético óptico, no DAICMS e na GIM.

5. Não elidida a presunção da realização de prestação de serviços de comunicação sem o pagamento do imposto correspondente, nos termos do art. 166, § 5º, IV, do RICMS.

6. Recurso de ofício provido e Recurso Voluntário não provido no sentido de reformar a decisão de Primeira Instância e considerar procedente o Auto de Infração 35855 em seu valor integral.

7. Decisão por unanimidade.

Publique-se. Registre. Intime-se.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de janeiro de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado